



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Extraordinária N°: 018/2020  
**Decisão** : 265/2020 – CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Protocolo n° 200107562/2019  
**Interessado** : Isabel Lúcia Bandeira Galvão

**EMENTA:** Defere a nulidade da ART inicial de n°. PE20190351654 e indefere o registro da ART de substituição de n°. PE20190389884, em nome da Engenheira Civil Isabel Lúcia Bandeira Galvão, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária n°. 018, realizada no dia 10 de novembro de 2020, por videoconferência, e apreciando a solicitação da Engenheira Civil Isabel Lúcia Bandeira Galvão, protocolada neste Regional sob o n° 200107562/2019, referente à nulidade da ART inicial de n°. PE20190351654 e ao registro da ART de substituição de n° PE20190389884, em substituição à primeira, sob relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire; considerando que, de acordo com os dados da profissional, a mesma é registrada neste Crea-PE desde 04/08/2000; considerando que a profissional é diplomada no curso de Engenharia Civil, diplomada pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, com suas atribuições regidas pelo ARTIGO 7º da Resolução n° 218/73, do Confea; considerando que a profissional registrou a ART como responsável pelo “Memorial descritivo do projeto acústico do Camarada Restaurante Ltda.”; considerando as atividades anotadas na ART pela profissional é uma atribuição dos profissionais na modalidade de ELÉTRICA e no ÂMBITO DA TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO conforme ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 1.010 DE 22 DE AGOSTO DE 2005, SISTEMATIZAÇÃO DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL; considerando que a profissional é ENGENHEIRA CIVIL, cujas atribuições são definidas conforme Art. 7º da Resolução n° 218/73, do Confea; considerando que de acordo com o histórico curricular da profissional, a mesma não cursou disciplinas referentes a conforto ambiental e acústica; considerando, no entanto, que a ART PE20190389884 se encontra cadastrada, estando em rascunho; considerando que a constatação de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART aconteceu no momento da solicitação do registro de complementação da PE20190351654; considerando que as ART(s) em questão não foram vinculadas a nenhuma CAT, até o momento; e, considerando por fim, o Relatório e Voto do Conselheiro Relator supracitado, que opinou pela nulidade da nulidade da ART inicial de n°. PE20190351654 e indefere o registro da ART de substituição de n°. PE20190389884 (ora invalidada), por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da nulidade da ART inicial de n°. PE20190351654 bem como o indeferimento do registro da ART de substituição de n°. PE20190389884 (ora invalidada), em nome da profissional supracitada, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Eletricista Mailson da Silva Neto - **Coordenador. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** André Carlos Bandeira Lopes, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Milton da Costa Pinto Júnior e Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2020

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**